

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “Carlos Filipe Martins”

Entre

IDMEC – Instituto de Engenharia Mecânica, adiante designada por **IDMEC** com o NIPC PT502855967, com sede na Av. Rovisco Pais 1, neste ato representado por Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante, na qualidade de Presidente.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **Técnico**, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

1. O IDMEC deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
2. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
3. que alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

é celebrado entre o IDMEC e o Técnico o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “**Carlos Filipe Martins**” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “**Carlos Filipe Martins**” no Técnico, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo surgiu como retribuição da família de Carlos Filipe Martins pela excelência da educação proporcionada e destina-se a compartilhar a formação de estudantes com dificuldades financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “Carlos Filipe Martins”

3. O IDMEC através do Programa de “Bolsa de Estudo Carlos Filipe Martins” irá atribuir bolsas de estudo, válidas até ao final do primeiro ciclo de ensino do curso em que o beneficiário esteja inscrito no momento da atribuição (licenciatura) nos termos definidos no Regulamento.
4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para o ano letivo 2025/2026 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
5. As bolsas serão atribuídas para as Licenciaturas oferecidas pelo Técnico em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Cláusula Segunda

Obrigações entre as partes

1. O IDMEC compromete-se a:
 - a) Gerir um donativo no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas, através do Projeto R125/25 com a designação “Projeto NDA-IDMEC”, sob a responsabilidade da Professora Beatriz Silva;
 - b) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo;
 - c) Acompanhar o processo de execução do Programa “**Bolsa de Estudo Carlos Filipe Martins**” no Técnico.
2. O Técnico, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “**Carlos Filipe Martins**”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação da seleção dos candidatos, proceder à assinatura do(s) Contrato(s) de Bolsa e ao pagamento das Bolsas de acordo com o Regulamento e promover o acompanhamento dos bolseiros de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
 - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros;
 - c) Emitir, ao IDMEC, o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
 - d) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “Carlos Filipe Martins”

Cláusula Terceira

Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “**Alumni Técnico**” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos* (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	Técnico, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	Técnico	Até data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos e envio da informação ao IDMEC	Técnico e gestora da Bolsa Carlos Filipe Martins	Até 30 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	Técnico	8 dias após o envio da seleção dos candidatos
Assinatura de Contrato de Bolsa	Técnico	10 dias após a data limite de comunicação dos resultados

*o cumprimento dos prazos está dependente da resposta do Mecenaz

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

Cláusula Quarta

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento da “**Bolsa Carlos Filipe Martins**”, composta pelos seguintes membros:

- Um vogal nomeado pelo IDMEC.
- Presidente do Técnico (ou quem este designar);
- Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-Técnico), como gestor deste Protocolo.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsas de Estudo “Carlos Filipe Martins”

Cláusula Quinta

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.
3. O presente protocolo ficará automaticamente denunciado quando deixar de existir financiamento por parte do mecenas.

Cláusula Sexta

Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de três anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima

Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula Oitava

Donativo

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “Carlos Filipe Martins”

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

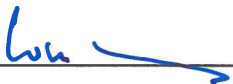
Lisboa, novembro de 2025

Pelo Instituto de Engenharia Mecânica



Professora Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante
(Presidente do IDMEC)

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do Técnico)

